



SENADO FEDERAL

OITAVO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 006/2009, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, que tem por objeto prestação de serviços de apoio técnico e manutenção do aplicativo GabFlow.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa **GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, neste ato representada por PETRA SANTOS CASTRO RANGEL, tendo em vista a decisão do Exmo. Primeiro Secretário às fls. 391/396 do processo nº 00200.015881/2013-30, a concordância da CONTRATADA, fl. 837, a Conferência de Minuta nº 126/2014 - ADVOSF, fls. 859/868, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 869 – verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014817/2008-74, resolvem aditar o Contrato nº 006/2009, com base na sua Cláusula Décima Terceira nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 006/2009 fica prorrogado em caráter excepcional de 16 de abril de 2014 a 15 de abril de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre abril de 2013 (mês do quarto aniversário do contrato) a abril de 2014 (mês do quinto aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão do procedimento licitatório tramitando nos autos do Processo nº 00200.015881/2013-30.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE000890, de 15 de abril de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:



SENADO FEDERAL

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro ao sétimo termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

João Henrique Pederiva
Diretor-Geral Adjunto

[Assinatura]
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - PRODASEN

Petra Santos Castro Rangel
PETRA SANTOS CASTRO RANGEL
GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome: *Philippe Guimarães Cortes*
CPF: *061.637.216-75*

[Assinatura]
Nome: *João Marcelo Nogueira*
CPF: *578.525.451-49*

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\GLOBAL BUSINESS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA CT 0062009 5ª Prorrogação
Excepcional 00200 014817 2008 74 (PP).docx